



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 89, DE 2025

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que "aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"...

Art. 41. É admitida a implantação da atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes em lote das UOS CSII 1, CSII 2, CSII 3, CSIIInd 1, CSIIInd 2 e CSIIInd 3, desde que em funcionamento simultâneo com:

...

Art. 42. Nos lotes com área superior a 1.000 metros quadrados das UOS CSII 1, CSII 2, CSII 3, CSIIInd 1, CSIIInd 2 e CSIIInd 3, é admitido o desenvolvimento exclusivo das atividades da UOS PAC 2, desde que:

..."

Art. 2º O Anexo Único desta Lei Complementar substitui:

I – o Anexo I, da Lei Complementar nº 948, de 2019;

II – o mapa de uso do solo 8A – Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, do Anexo II, da Lei Complementar nº 948, de 2019;

III – o quadro de parâmetros de ocupação do solo 8A – Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, do Anexo III, da Lei Complementar nº 948, de 2019.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 1 ano, a partir da publicação desta Lei Complementar, para a opção pelos usos e parâmetros vigentes até a sua publicação.

§ 1º A opção de que trata o *caput* pode ser realizada pelos proprietários ou titulares do direito de construir de imóveis que tiverem seus usos ou parâmetros alterados por esta Lei Complementar ou de projetos urbanísticos cujos parâmetros de uso e ocupação do solo foram incorporados à LUOS.

§ 2º Nos casos em que houver alteração no coeficiente de aproveitamento básico da unidade imobiliária, fica resguardada ao proprietário ou titular do direito de construir, no prazo estabelecido no *caput*, a utilização do coeficiente vigente na data anterior à publicação desta Lei Complementar.

§ 3º Quando da alteração de que trata o § 2º decorrer acréscimo e utilização do coeficiente de aproveitamento básico da unidade imobiliária, deve haver incidência de cobrança do preço público correspondente à outorga onerosa do direito de construir – Odir, considerando o coeficiente básico

vigente na data anterior à publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2025.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo

ANEXO ÚNICO

SUBSTITUI A TABELA DE USOS E ATIVIDADES NO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 948, DE 16 DE JANEIRO DE 2019, O MAPA DE USO DO SOLO 8A NO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.007, DE 28 DE ABRIL DE 2022, E O MAPA DE USO DO SOLO DA RESPECTIVA REGIÃO ADMINISTRATIVA, NO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 948, DE 16 DE JANEIRO DE 2019, BEM COMO O QUADRO DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO 8A NO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.007, DE 28 DE ABRIL DE 2022, E O QUADRO DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO DA RESPECTIVA REGIÃO ADMINISTRATIVA, NO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 948, DE 16 DE JANEIRO DE 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, Secretário(a) Legislativo(a), em 27/11/2025, às 11:48, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2438059** Código CRC: **3BE3672F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00049796/2025-37

2438059v6

**ANEXO I - Tabela de Usos e Atividades - LUOS DF
USO COMERCIAL**

CLASSIFICAÇÃO CNAE		DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS																				
ATIVIDADE	GRUPO		RE 1	RE 2	RE 3	RO 1	RO 2	RO 3	CSIR 1 NO	CSIR 2 NO	CSIR 3	CSII 1	CSII 2	CSII 3	CSIInd 1	CSIInd 2	CSIInd 3	Inst	PAC 1	PAC 2	PAC 3	RRur	
45-G		COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS																					
	45.1	Comércio de veículos automotores																					
	45.3	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores																					
	45.4	Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios																					
46-G		COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS																					
	46.1	Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas																					
	46.2	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos																					
	46.3	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo																					
	46.4	Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar																					
	46.5	Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação																					
	46.6	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação																					
	46.7	Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção																					
	46.8	Comércio atacadista especializado em outros produtos																					
	46.9	Comércio atacadista não-especializado (vide Nota 1)																					
47-G		COMÉRCIO VAREJISTA																					
	47.1	Comércio varejista não-especializado																					
	47.2	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo																					
	47.3	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores																					
	47.4	Comércio varejista de material de construção																					
	47.5	Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico																					
	47.6	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos																					
	47.7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos																					
	47.8	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados																					

EXCEÇÕES:

1- Ficam permitidas as atividades (subclasses) listadas abaixo no **Setor M, N e O na Ceilândia** na UOS indicada ao lado.

46.9	Comércio atacadista não-especializado																						
	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios																						
	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (vide Nota 1)																						

**ANEXO I - Tabela de Usos e Atividades - LUOS DF
USO INDUSTRIAL**


CLASSIFICAÇÃO CNAE		DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS																				
ATIVIDADE	GRUPO		RE 1	RE 2	RE 3	RO 1	RO 2	RO 3	CSIR 1 NO	CSIR 2 NO	CSIR 3	CSII 1	CSII 2	CSII 3	CSIndR	CSInd 1	CSInd 2	CSInd 3	Inst	PAC 1	PAC 2	PAC 3	RRUr
07-B		EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS																					
	07.1	Extração de minério de ferro																					
	07.2	Extração de minerais metálicos não-ferrosos																					
08-B		EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS																					
	08.1	Extração de pedra, areia e argila																					
	08.9	Extração de outros minerais não-metálicos																					
09-B		ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS																					
	09.1	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural																					
	09.9	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural																					
10-C		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS																					
	10.1	Abate e fabricação de produtos de carne (vide Nota 1)																					
	10.2	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado																					
	10.3	Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais																					
	10.4	Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais																					
	10.5	Laticínios																					
	10.6	Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais																					
	10.7	Fabricação e refino de açúcar																					
	10.8	Torrefação e moagem de café																					
	10.9	Fabricação de outros produtos alimentícios																					
11-C		FABRICAÇÃO DE BEBIDAS																					
	11.1	Fabricação de bebidas alcoólicas																					
	11.2	Fabricação de bebidas não-alcoólicas																					
12-C		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO																					
	12.1	Processamento industrial do fumo																					
	12.2	Fabricação de produtos do fumo																					
13-C		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS																					
	13.1	Preparação e fiação de fibras têxteis																					
	13.2	Tecelagem, exceto malha																					
	13.3	Fabricação de tecidos de malha																					
	13.4	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis																					
	13.5	Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário																					
14-C		CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS																					
	14.1	Confecção de artigos do vestuário e acessórios																					
	14.2	Fabricação de artigos de malharia e tricotagem																					
15-C		PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS																					
	15.1	Curtimento e outras preparações de couro																					
	15.2	Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro																					
	15.3	Fabricação de calçados																					
	15.4	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material																					
16-C		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA																					
	16.1	Desdobramento de madeira																					

**ANEXO I - Tabela de Usos e Atividades - LUOS DF
USO INSTITUCIONAL**

CLASSIFICAÇÃO CNAE		DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS																					
ATIVIDADE	GRUPO		RE 1	RE 2	RE 3	RO 1	RO 2	RO 3	CSIR 1 NO	CSIR 2 NO	CSIR 3	CSII 1	CSII 2	CSII 3	CSIIIndR	CSIIInd 1	CSIIInd 2	CSIIInd 3	Inst	PAC 1	PAC 2	PAC 3	RRUr	
35-D		ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES																						
	35.1	Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica																						
	35.2	Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas																						
	35.3	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado																						
36-E		CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA																						
	36.0	Captação, tratamento e distribuição de água																						
37-E		ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS																						
	37.0	Esgoto e atividades relacionadas																						
38-E		COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS																						
	38.1	Coleta de resíduos																						
	38.2	Tratamento e disposição de resíduos																						
39-E		DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS																						
	39.0	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos																						
52-H		ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES																						
	52.2	Atividades auxiliares dos transportes terrestres																						
	52.3	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários																						
59-J		ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA																						
	59.1	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão																						
	59.2	Atividades de gravação de som e de edição de música																						
60-J		ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO																						
	60.1	Atividades de rádio																						
	60.2	Atividades de televisão																						
64-K		ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS																						
	64.1	Banco Central																						
84-O		ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL																						
	84.1	Administração do estado e da política econômica e social																						
	84.2	Serviços coletivos prestados pela administração pública																						

**ANEXO I - Tabela de Usos e Atividades - LUOS DF
USO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CLASSIFICAÇÃO CNAE		DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - UOS																				
ATIVIDADE	GRUPO		RE 1	RE 2	RE 3	RO 1	RO 2	RO 3	CSIR 1 NO	CSIR 2 NO	CSIR 3	CSII 1	CSII 2	CSII 3	CSInd 1	CSInd 2	CSInd 3	Inst	PAC 1	PAC 2	PAC 3	RRur	
01-A		AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS																					
	01.6	Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita																					
02-A		PRODUÇÃO FLORESTAL																					
	02.3	Atividades de apoio à produção florestal																					
29-C		FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS																					
	29.5	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores																					
33-C		MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS																					
	33.1	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos																					
	33.2	Instalação de máquinas e equipamentos																					
41-F		CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS																					
	41.1	Incorporação de empreendimentos imobiliários																					
	41.2	Construção de edifícios																					
42-F		OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA																					
	42.1	Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais																					
	42.2	Obras de infraestrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos																					
	42.9	Construção de outras obras de infra-estrutura																					
43-F		SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO																					
	43.1	Demolição e preparação do terreno																					
	43.2	Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções																					
	43.3	Obras de acabamento																					
	43.9	Outros serviços especializados para construção																					
45-G		COMÉRCIO, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS																					
	45.2	Manutenção e reparação de veículos automotores																					
	45.4	Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios																					
49-H		TRANSPORTE TERRESTRE																					
	49.1	Transporte ferroviário e metroferroviário (vide Nota 1)																					
	49.2	Transporte rodoviário de passageiros																					
	49.3	Transporte rodoviário de carga																					
	49.4	Transporte dutoviário																					
	49.5	Trens turísticos, teleféricos e similares																					
50-H		TRANSPORTE AQUAVIÁRIO																					
	50.2	Transporte por navegação interior																					
	50.3	Navegação de apoio																					
	50.9	Outros transportes aquaviários																					
51-H		TRANSPORTE AÉREO																					
	51.1	Transporte aéreo de passageiros																					
	51.2	Transporte aéreo de carga																					
52-H		ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES																					
	52.1	Armazenamento, carga e descarga (vide Nota 1)																					



8.250.000

LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

UOS		
RO 1	CSII 3	PAC 3
RO 2	CSIndR	UE 1
CSIR 1 NO	CSInd 1	UE 3
CSIR 1	CSInd 2	UE 12
CSIR 2 NO	Inst EP	UE 13
CSIR 2	Inst	Cursos d'água
CSII 1	PAC 1	Meio-fio
CSII 2	PAC 2	Metrô

LUOS Lei Complementar de
Uso e Ocupação do Solo
do Distrito Federal

Anexo II

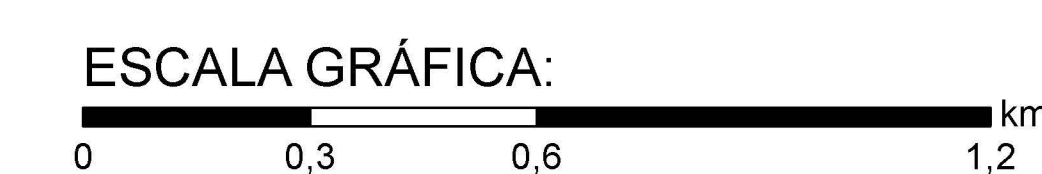
Mapa 8A – Uso do Solo
Região Administrativa de Ceilândia
RA IX

PARÂMETROS CARTOGRÁFICOS

Projeção Universal Transversa De Mercator - UTM
Datum Horizontal: Sirgas 2000
Meridiano Central: 45°
Fuso: 23 Sul

DADOS DE PROJETO

FONTE: SITURB
ELABORAÇÃO: SUDEC/SEDUH
DATA: Setembro de 2025



Governo do Distrito Federal - GDF



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH
Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC
Coordenação de Gestão Urbana - COGEST

Anexo III - Quadro 8A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Ceilândia

CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP (%)	TX PERM (%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
901	RO 1	a≤300	2,00	2,00	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
902	RO 1	500<a≤2200	2,00	2,00	80	10	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
903	RO 2	a≤300	2,40	2,40	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
904	CSIIR 1 NO	a≤2000	2,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
905	CSIIR 1 ⁽¹⁾	a≤125	2,00	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
906	CSIIR 1	250<a≤800	2,00	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
907	CSIIR 1	1000<a≤4500	2,00	4,00	80	10	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
908	CSIIR 1	4500<a≤7500	2,00	2,50	70	20	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
909	CSIIR 1 - QNN 35, 37 a 40	900<a≤1100	2,00	3,00	80	10	29,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
910	CSIIR 2 NO	a≤750	2,00	4,00	100	-	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
911	CSIIR 2	a≤500	2,00	5,00	100	-	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
912	CSIIR 2	500<a≤2400	2,00	6,00	80	10	64,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
913	CSIIR 2	2400<a≤5500	2,00	3,00	70	20	54,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
914	CSIIR 2	17000<a≤50000	2,00	3,00	50	30	54,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
915	CSIIR 2 - Tipo A ⁽²⁾	600<a≤800	2,00	4,00	100	-	36,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
916	CSII 1	a≤125	2,00	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
934	CSII 1	125<a≤200	2,00	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
917	CSII 2	a≤2500	2,00	4,00	100	-	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
918	CSII 2	2500<a≤5000	2,00	2,00	70	20	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
919	CSII 3	450<a≤2500	2,00	2,00	80	10	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
920	CSII 3	4000<a≤6500	2,00	2,00	70	20	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
921	CSII 3	9000<a≤80000	0,50	0,50	50	30	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
922	CSIIIndR	a≤450	2,00	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
923	CSIIInd 1	a≤650	2,00	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
924	CSIIInd 1	650<a≤4500	2,00	2,00	80	10	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
925	CSIIInd 2	a≤350	1,50	1,50	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
926	CSIIInd 2	650<a≤1200	2,00	2,00	80	10	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
927	Inst	800<a≤3500	2,40	2,40	80	10	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
928	Inst	3500<a≤7500	2,00	2,00	70	20	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
929	Inst	15000<a≤75000	2,00	2,00	50	30	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
930	PAC 1 ^{(3) (4)}	a≤1500	0,25	0,25	25	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
935	PAC 2 ⁽⁴⁾	900<a≤4500	0,50	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
931	PAC 2 ⁽⁴⁾	4500<a≤5000	0,50	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
932	PAC 2- Tipo A ^{(4) (5)}	1500≤a≤5000	0,25	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1

Anexo III - Quadro 8A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Ceilândia

CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP (%)	TX PERM (%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
933	PAC 3 ⁽⁴⁾	7000<a≤7500	2,00	2,00	60	-	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1

LEGENDA:

a	ÁREA	ALT MAX	ALTURA MÁXIMA
-	NÃO EXIGIDO	AFR	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	AFU	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	AF LAT	AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	AF OBS	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	COTA SOLEIRA	COTA DE SOLEIRA (ver definição no art.16)

NOTAS / CEILÂNDIA:

- (1) **MARQUISE:** Marquise obrigatória de 2,00m no pavimento de acesso de pedestre, respeitado o disposto no art. 24, § 4º.
 (2) **UOS:** Tipo A - CNM 1 BI A a H; CNN 1 BL A,C,D,E,F,G e H; CNM 2 Lt B e CNN 2 Lt B.
 (3) **TX OCUP, CFA B e CFA M:** Taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento excluem a cobertura.
 (4) **ALT MAX:** Altura máxima inclui a cobertura.
 (5) **UOS:** Tipo A - QNM 15 Lt G PLL; QNN 15 Lt G PLL; QNM 16 Lt G PLL; QNN 16 Lt G PLL.

NOTAS GERAIS:

- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto art. 24.
- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.
- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.
- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.
- Nas UOS CSInd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.